

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.181, de 2023, do Deputado Marco Brasil, que *confere o título de Capital Nacional da Cevada e do Malte ao Município de Guarapuava, no Estado do Paraná.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.181, de 2023, de autoria do Deputado Marco Brasil, que *confere o título de Capital Nacional da Cevada e do Malte ao Município de Guarapuava, no Estado do Paraná.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município paranaense de Guarapuava, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer a notoriedade adquirida pelo município de Guarapuava na produção de cevada cervejeira no Brasil.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 2.181, de 2023, foi aprovado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CRA.



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1568445106>

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso III do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de agricultura, pecuária e abastecimento.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CRA competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 23, VIII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, devemos considerar que, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Paraná é responsável por substancial parcela da produção nacional de cevada, com Guarapuava liderando essa estatística. Entre 2012 e 2021, o município respondeu, em média, por cerca de 20% do total da produção brasileira.



Portanto, há mais de uma década o Município paranaense de Guarapuava tem se destacado por sua produção de cevada, cereal chave para a obtenção do malte utilizado por cervejarias de todo o País. Essa liderança é fruto da apostila feita pelos agricultores locais na cultura, com pesados investimentos em seus sistemas produtivos e na gestão da atividade.

O ambiente favorável que se formou ao longo dos anos no Município, em conjunto com políticas públicas locais e estaduais endereçadas ao setor, motivou a estruturação de parque produtivo que hoje abrange o cultivo da cevada, o processamento do cereal para a obtenção de malte, o fornecimento do produto para cervejarias de todo o País e a produção de cervejas artesanais locais, que tantos prêmios têm conquistado no Brasil e no exterior em razão da qualidade oferecida ao consumidor.

Os benefícios sociais e econômicos dessa longa cadeia produtiva não se restringem aos que nela atuam. Também se fazem presentes no comércio municipal, na gastronomia e no turismo, que ganham em dinamismo e diversificação. O Município alcançou um novo patamar no turismo estadual com a Lei Estadual nº 19.124, de 2017, na qual Guarapuava recebeu o título de Capital Paranaense da Cevada e do Malte.

Além de conferir maior visibilidade ao polo cervejeiro local, a concessão a Guarapuava do título de Capital Nacional da Cevada e do Malte servirá não apenas para celebrar suas conquistas excepcionais, mas também contribuirá para a consolidação do seu dinamismo econômico e para o seu reconhecimento como referência na produção de cevada e malte.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.181, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1568445106>

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1568445106>